

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

Processo licitatório nº 022/2022 - Pregão Eletrônico nº 018/2022 – Resposta à Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico, enviada por e-mail pela empresa CMOS DRAKE DO NORDESTE S/A, inscrita sob o CNPJ: 03.620.716/0001-80, enviada em 06 de abril de 2022.

Trata-se de impugnação interposta, pela empresa CMOS DRAKE DO NORDESTE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.620.716/0001-80, que interpôs em 06 de abril de 2022, impugnação ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 018/2022**, em face do ato convocatório, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS.

I – DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

II.I DO RELATÓRIO DE ESPECIFICAÇÃO

1. A IMPUGNANTE, tendo o interesse em participar da licitação supramencionada, captou o respectivo Edital. Ao verificar o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 06, deparou-se com descritivo técnico incoerente com as reais necessidades deste r. Órgão/Entidade, vez que carece de características técnicas, faixas de medições e parâmetros, tais como: Índice Mínimo de Proteção (IP) do aparelho contra sólidos e líquidos; peso máximo aceitável; feedback de RCP; dispensa ou não de apresentação de traçado de ECG (possibilitando a visualização do ECG no display); acompanhamento de bolsa para transporte; dimensões do aparelho solicitado; apresentação de ícones ilustrativos em display, tempo máximo de disparo de carga.

2. Vejamos:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO
------	-------	-----	-----------

06	25	UN	<p>eventos ou até 2 horas de gravação do ECG.</p> <p>Isolação Elétrica - Tipo CF</p> <p>Modo de funcionamento: - Operação contínua</p> <p>Tempo máximo desde o início da análise do ritmo até a prontidão para descarga: - máximo de 20 s.</p> <p>Tempo máximo desde o início da operação até a prontidão para descarga na energia máxima: - máximo de 25s.</p> <p>Armazenamento em temperatura: - Operacional: 0 a 50 °C.</p> <p>-</p> <p>Armazenamento: -20 a 50 °C</p> <p>Forma de onda: - Exponencial truncada bifásica.</p> <p>Parâmetros de forma de onda ajustados em função da impedância do paciente.</p> <p>Aplicação de choque: - Por meio de pás adesivas multifuncionais.</p> <p>Seleção Adulto/Infantil: - Automático pelo tipo de pás. Comando de carga: - Automático após identificação de arritmias chocáveis.</p> <p>Tempo máximo de carga: - 50 Joules: < 2 segundos. - 150 Joules: < 3 segundos. - 200 Joules: < 4 segundos.</p> <p>Tamanho das pás: - Adulto = área: até 82 cm² - Infantil = área: até 30 cm²</p> <p>Tensão de saída máxima: - 2000V.</p>
----	----	----	---

			<p>Corrente de saída máxima: - 60 A (25 ohms). Seguir normas: NBR IEC 60601-1. - NBR IEC 60601-1-2. - NBR IEC 60601-1-6. - NBR IEC 60601-1-8. - NBR IEC 60601-2-4. ou IEC's equivalentes.</p> <p>Informações Complementares: - O equipamento vencedor passará por análise de equipe técnica para verificar se o mesmo atende as características acima citadas.</p> <p>Fornecer treinamento para manuseio do equipamento para os profissionais que manusearão o DEA.</p>
--	--	--	---

II.II DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO E GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PARA O SUS - SIGEM

1. É de conhecimento que o Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS (SIGEM) disponibiliza as informações das configurações permitidas e não permitidas, especificações e preços sugeridos pelo Ministério da Saúde e outras informações relacionadas aos itens da RENEM permitindo que as instituições públicas e privadas sem fins lucrativos se orientem para a elaboração de suas especificações técnicas e para a estruturação dos serviços.
2. Desta forma, tem-se que a Administração Pública licitante possui discricionariedade na elaboração dos seus próprios descritivos se orientando pelas informações constantes no SIGEM.
3. A respeito dos ATOS ADMINISTRATIVOS, “[...] é uma declaração unilateral de vontade do Estado, ou de quem o represente, no exercício de função



administrativa, de nível inferior à lei, com a finalidade de atender ao interesse público, visando criar, restringir, declarar ou extinguir direitos, e sujeita ao controle judicial”.1 4. Ainda, a respeito dos ATOS ADMINISTRATIVOS, “os atos discricionários são aqueles em que a lei permite ao agente público realizar um juízo de conveniência e oportunidade (mérito), decidindo o melhor ato a ser praticado. Nesses atos, a lei confere ao administrador certa margem de liberdade para a escolha do ato mais adequado ao caso concreto”.2 5. Ora, não se pretende, aqui, realizar qualquer similitude entre o ato administrativo e o procedimento administrativo, este, como ocorre com o procedimento de uma licitação, mas afirmar que a o motivo e a finalidade, requisitos ou elementos de validade dos atos administrativos, não merecem prosperar, tais como justificados pela Administração Pública, por ofenderem a princípios constitucionais, como se tem observado.

Resposta: A Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis pelo SUS (RENEM) foi criada por meio da Portaria GM/MS nº 3134, de 17 de dezembro de 2013 para gerir os itens financiáveis para o Sistema Único de Saúde (SUS) e padronizar suas nomenclaturas permitindo a efetiva gestão dos mesmos. Os itens pertencentes à RENEM são classificados como Equipamentos Médico-Hospitalares e/ou Materiais Permanentes e devem se enquadrar nos critérios estabelecidos pela Portaria STN 448/2002, na qual são considerados aspectos como a durabilidade, perecibilidade, fragilidade, incorporabilidade e transformabilidade dos materiais permanentes. Os itens da RENEM são disponibilizados para o cadastramento de propostas de projetos de acordo com o tipo de Estabelecimento Assistencial de Saúde e seus respectivos ambientes organizados pelo Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais (SIGEM). Além disso, no detalhamento do item no site do Fundo Nacional de Saúde restou verificado que este apresenta várias opções de configurações, adotando o ente uma delas, como ocorreu no presente processo.

Mas não só isso, o processo licitatório adotou o termo de referência da na Emenda Parlamentar, proposta de aquisição de equipamento/material permanente N° da Proposta: 11268.285000/1210-01. Ressalta-se que tal item não pode sofrer modificações tanto no sentido de suprimir quanto para acrescê-la a ponto de padecer de alteração em seu valor.

Dessa forma, devemos adotar procedimento de acordo com a legislação, cumprindo as formalidades estritamente necessárias para o melhor resultado técnico e econômico, assegurando a busca da proposta mais vantajosa, observando as melhores condições de preço, qualidade e eficiência, protegendo o interesse público. Por fim, reitera-se que as premissas expostas no edital estão amplamente amparadas na lei e transparentes a todos, sem omissão de direitos e principalmente deveres daqueles que se propuserem a participar do certame, ademais, o processo licitatório adotou o termo de referência adotado na Emenda Parlamentar.

Resposta: Em se tratando de Emenda Parlamentar, tanto os valores como a descrição dos itens são encaminhadas pelo Governo Federal e retirados do SIGEM, nesse sentido, e, seguindo a orientação do setor demandante a descrição ficará da forma como está.

II – DAS RESPOSTAS AS ALEGAÇÕES

a) Os requisitos apontados são entendidos pela área técnica comuns a todos os equipamentos. O IP existe em todos os aparelhos DEA, não sendo obrigatório constar no descritivo qual o valor. As empresas que participarão da licitação oferecerão suas marcas com os descritivos constantes no edital e buscarão a competitividade, conforme regras do edital. Acreditamos que empresas oferecerão aparelhos com preço competitivo, mantendo sua qualidade já aprovada pelo mercado.

b) Peso máximo: as marcas de DEA existentes no mercado atendem a área técnica, mesmo variando no peso do aparelho.

- c) Quando especificamos sobre monitorização entendemos que deve ser possível ver a monitorização do traçado, conforme está descrito (monitorização).
- d) Feedback de rcp: esse item não é obrigatório para constar em nosso descritivo.
- e) Bolsa de transporte: não é peça obrigatória no aparelho. No entanto, as empresa possuem por conduta entregar o mesmo com a bolsa.
- f) Dimensões do aparelho: os DEAs que existem no mercado possuem dimensões compatíveis com o espaço de nossas viaturas.
- g) Apresentação de ícones no display: os equipamentos hoje no mercado possuem sistema visual prático, que nos atendem tecnicamente. Optamos por não descrever nenhum em específico para ampliar possibilidades de concorrência.
- h) Tempo máximo de disparo de carga: em nossas pesquisas todos os DEAs existentes possuíam autorização para venda no Brasil. Portanto, tecnicamente, são aprovados pelo órgão responsável apresentado pelas empresas, podendo participar da licitação.

Outro questionamento se encontra abaixo:

- i) Entendemos que os meios de pesquisa mencionados acima contêm dados que podemos ou não inserir em nosso descritivo, visto a existência de empresas hoje no mercado que são autorizadas para venda do produto DEA. De tal forma que não direcionamos nosso equipamento para uma marca específica e sim, cumprindo orientações de processo licitatório, possibilitamos a amplitude de concorrência.

II DO DISPOSITIVO FEEDBACK RCP

Não houve o entendimento para descrevermos esse item em nosso descritivo para esta licitação.

III DO GRAU DE PROTEÇÃO (IP) DE UM EQUIPAMENTO

Os equipamentos pesquisados possuem grau de proteção que atende nosso descritivo e proteção. Por isso não especificamos uma numeração em específico.

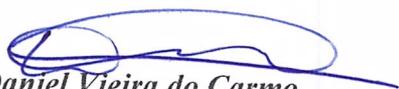
Para finalizar o entendimento o descritivo contempla um aparelho complementar nos atendimentos do SAMU, onde possui características de detecção de alterações típicas para a desfibrilação: TV/TVSP, com consequente reversão. Essa é a característica essencial dos DEAs do mercado, que já possuem evolução tecnológica suficiente para o atendimento a esses quesitos.

Não encontramos marcas de DEA que estavam desaprovados, em função de possuírem autorização de comercialização. Nesse sentido acreditamos que as marcas que irão concorrer a esta licitação conseguirão nos entregar um produto de qualidade, com autorização para seu uso na assistência à saúde, e com garantia de aplicação de sua função básica.

III – DA CONCLUSÃO

Após análise, e com base na fundamentação supra, decido conhecer e, no mérito, INDEFIRIR a impugnação em epígrafe interposta pela empresa CMOS DRAKE DO NORDESTE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.620.716/0001-80, mantendo-se, assim, todos os termos constantes nos itens do edital publicado.

Juiz de Fora, 11 de abril de 2022.


Daniel Vieira do Carmo
Pregoeiro